



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado – Escola Caminho do Futuro | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado – Escola Caminho do Futuro, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, INEP 23258403, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 1023506/2015 | PARECER Nº 0656/2015 | APROVADO EM: 25.08.2015 |

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Ferreira da Costa, diretora do Centro de Atendimento Educacional Especializado – Escola Caminho do Futuro, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, por meio do processo nº 1023506/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida instituição é integrante da rede privada filantrópica de ensino, tem sede no Sítio Barra, CEP: 63.645-000, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, com Censo Escolar nº 23258403.

Responde pela direção a professora Sônia Maria Ferreira da Costa, com Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Latino Americana-FLATD, e especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Kúrios, e como secretária escolar, Ivonete Josué Santos, Registro nº 4512.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Josafá Alves Beserra, CREA 2009623266, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, Renê Nogueira Bezerra.

O acervo bibliográfico é constituído de 211 livros para um total de 39 alunos matriculados, revelando uma proporção 5,4 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0656/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – Escola Caminho do Futuro, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 741/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE